

Mestrado Profissionalizante

Curso de Especialização

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL) - Ano Lectivo

2014/2015

2.º Semestre

Disciplina de REGULAÇÃO DA ECONOMIA

PROGRAMA

Regência

Professor Doutor Luís Silva Morais

Professor Doutor Nuno Cunha Rodrigues

I. - A Regulação Sectorial da Economia - Introdução e Teoria Geral

1.1.- Origens da moderna regulação sectorial da economia.

1.2. - Crise e reforma do Estado Intervencionista e desenvolvimento de modelos de regulação da economia.

1.3. - O desenvolvimento dos modelos de regulação da economia nos EUA.

1.4. - As visões tradicionais de regulação da economia na Europa Ocidental e o desenvolvimento da moderna regulação da economia na UE no quadro da liberalização dos principais sectores da economia na EU.

1.5. - O conceito técnico-jurídico de regulação proposto.

1.6. - Perspectiva sistemática sobre os dois principais corpos jurídicos de regulação da economia - **(i)** regulação orientada para a abertura de determinados sectores económicos à concorrência e para a promoção de valores de mercado e **(ii)** regulação visando equilíbrios entre valores de mercado e a promoção e salvaguarda de interesses públicos específicos consagrados em cada Constituição Económica. Rejeição no essencial da ideia de contraposição entre as denominadas Regulação Económica e Regulação Social.

1.7. - O desenvolvimento da moderna regulação da economia e o desenvolvimento das autoridades reguladoras autónomas. A nova Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

1.8. - Os diferentes planos de actuação das autoridades reguladoras autónomas e os poderes públicos exercidos por estas entidades.

1.9. - Os limites da expansão da regulação - em busca de novos equilíbrios.

1.10. - As principais técnicas ou instrumentos de actuação das autoridades reguladoras - perspectiva de análise material ou funcional. A crescente coexistência entre instrumentos de tipo impositivo ou coercivo e instrumentos baseados em múltiplas formas de cooperação com as entidades reguladas.

II - A Regulação Sectorial das Comunicações Electrónicas

2.1. - A liberalização do sector das comunicações electrónicas - evolução no plano normativo e no plano empresarial.

2.2. - Enquadramento e regulação das comunicações electrónicas nos EUA e na UE - Contraposição geral.

2.3. - A liberalização do sector das comunicações electrónicas na UE e em Portugal - um processo complexo gradual e faseado.

2.4. - A evolução do enquadramento normativo da UE em matéria de comunicações electrónicas e a emergência das denominadas Directivas de terceira geração (2002).

2.5. - O enquadramento das denominadas Directivas de terceira geração e o seu alcance - A Directiva Quadro (Directiva 2002/21/CE), a Directiva Autorização (Directiva 2002/20/CE), a Directiva Acesso (Directiva

2002/19/CE), a Directiva Serviço Universal (Directiva 2002/22/CE) e a Directiva relativa à Privacidade e às Comunicações Electrónicas (Directiva 2002/58/CE). A Directiva relativa à Concorrência nas redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva 2002/77/CE).

2.6. - Compreensão na especialidade das principais componentes do enquadramento regulatório das comunicações electrónicas resultantes das Directivas de 2002.

2.7. - A aplicação harmonizada do quadro regulatório em toda a UE e os poderes de actuação das Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN).

2.8. - A definição de mercados relevantes e as Recomendações da Comissão Europeia na matéria e o conceito de poder de mercado significativo.

2.9. - A delimitação de mercados em que existam operadores com poder de mercado significativo e a imposição de obrigações de regulação em mercados grossistas e em mercados retalhistas.

2.10. - O processo de imposição de obrigações de regulação em mercados grossistas e em mercados retalhistas conduzido pela Autoridade Reguladora Nacional (ICP-ANACOM) até ao presente.

2.11. - A regulação das comunicações electrónicas como processo evolutivo e a articulação entre regulação sectorial e concorrência neste domínio - A articulação entre ARN e a Comissão Europeia e entre ARN e Autoridades da Concorrência.

2.12. - A regulação das comunicações electrónicas como processo evolutivo e a revisão global no plano da UE do enquadramento comunitário de 2002.

2.13. – O novo enquadramento da UE em matéria de comunicações electrónicas (alterando o enquadramento de 2002), compreendendo, *inter alia*:

- a Directiva 2009/140/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que **altera** a Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/19/CE relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos e a Directiva 2002/20/CE relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas;
- o Regulamento (CE) n.º 1211/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009, que **cria o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (ORECE)**;
- a Directiva 2009/136/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que **altera** a Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis

pela aplicação da legislação de defesa do consumidor (Texto relevante para efeitos do EEE).

2.14. – Perspectivas emergentes do novo enquadramento europeu de 2009 – questões relevantes para a respectiva transposição para o direito nacional

III – A Regulação da Saúde

3.1. Fundamentos da regulação da saúde:

3.1.1. Enquadramento geral;

3.1.2. Falhas de mercado:

3.1.2.1. Risco moral;

3.1.2.2. Desnatação;

3.1.2.3. Selecção adversa;

3.1.2.4. Monopólios naturais;

3.1.2.5. Incerteza;

3.1.2.6. Informação assimétrica;

3.1.3. Opções políticas;

3.2. A Entidade Reguladora da Saúde:

3.2.1. Evolução histórica:

3.2.1.1. Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro;

3.2.1.2. Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio;

3.2.2. Poderes;

3.2.3. Independência orgânica e funcional;

3.2.4. Atribuições;

3.2.5. O poder sancionatório;

3.2.6. Sobreposição de atribuições;

3.3. Perspectivas de evolução da regulação da saúde no contexto nacional e europeu;

IV - A Regulação do Sector Financeiro

4.1. – Fundamentos essenciais da regulação do sector financeiro, compreendendo os seus principais subsectores – sector bancário, sector segurador e de fundos de pensões, mercados de capitais.

4.2. – o processo histórico de desenvolvimento de modelos institucionais de regulação e de supervisão nos EUA e na Europa Ocidental (*maxime* no quadro do processo de integração europeia) e a evolução destes aspectos em Portugal até á entrada na CEE em 1986.

4.3. – O processo de liberalização desenvolvido no pano da UE e as suas consequências no plano da regulação e supervisão do sistema financeiro. – o modelo de supervisão pelo Estado de origem originado no quadro da liberalização do sector bancário e a sua extensa e adaptação a outros subsectores do sector financeiro

4.4. – Enquadramento básico dos subsectores bancário, segurador e de fundos de pensões e dos mercados de capitais na UE até ao Relatório LAROSIERE.

4.5. – Os principais domínios de regulação e supervisão – o pilar correspondente à regulação e supervisão *prudencial* e o pilar correspondente à regulação e supervisão de *comportamentos*. Visão geral.

4.6. – Aspectos basilares da regulação e supervisão *prudencial* e da regulação e supervisão de *comportamentos* no sector bancário, à luz do ordenamento da UE e do ordenamento nacional.

4.7. - Aspectos basilares da regulação e supervisão *prudencial* e da regulação e supervisão de *comportamentos* no sector segurador e de fundos de pensões, à luz do ordenamento da UE e do ordenamento nacional.

4.8. - Aspectos basilares da regulação e supervisão *prudencial* e da regulação e supervisão de *comportamentos* no que respeita ao denominados mercados organizados, à luz do ordenamento da UE e do ordenamento nacional.

4.9. – Regulação do sector financeiro e auto-regulação.

4.10. – Os modelos institucionais de regulação e supervisão – o sistema da UE até às reformas subsequentes ao Relatório LAROSIERE (2009).

4.11. – Os modelos nacionais de regulação e supervisão – modelos de regulador e supervisor único, de regulação e supervisão tripartida e de regulação e supervisão assentes em duplo pilar, prudencial e de comportamento (modelos ‘*Twin Peaks*’). A reforma em perspectiva em Portugal a partir da Consulta Pública desencadeada em Setembro de 2009.

4.12. – Os A reforma de regulação e supervisão financeira na UE na sequência da crise económica internacional e a nova dimensão de macro-supervisão prudencial.

4.13. – As novas estruturas de supervisão financeira aprovadas no quadro da UE em Setembro de 2010.

4.14. – O início de actividade das novas Autoridades de Supervisão no quadro da EU em 2011 e a sua previsível interacção.

4.15. – Perspectivas de criação da denominada União Bancária Europeia lançada em Junho de 2012.

4.16. - Ligação existente entre a reforma em curso na UE e as reformas projectadas a nível internacional (os trabalhos do ‘G20’ e de outros organismos).

V - A Regulação do Sector Energético

5.1. – Evolução histórica. A nacionalização de empresas concessionárias do sector eléctrico e a lei de delimitação de sectores.

5.2. – O sistema eléctrico nacional (SEN); o sistema eléctrico de serviço público (SEP) e o sistema eléctrico independente (SEI).

5.3. O impulso europeu relativo à harmonização do sector eléctrico: a directiva 90/377/CEE; directiva 96/92/CE; directiva 2003/54/CE e directiva 2009/72/CE.

5.4. O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional) e o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (desenvolve os princípios gerais

relativos à organização e ao funcionamento do sistema eléctrico nacional (SEN).

5.5. O novo quadro organizativo do sistema eléctrico nacional (SEN): a produção em regime ordinário (PRO) e a produção em regime especial (PRE). A atividade de transporte e a atividade de distribuição.

5.6. O impulso europeu à harmonização do sector do gás: as directivas 90/377/CEE e 91/296/CEE; a directiva 98/30/CE; a directiva 2003/55/CE e a directiva 2009/73/CE;

5.7. O quadro jurídico nacional: o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro;

5.8. A rede de transporte de gás e a comercialização de gás natural a clientes finais;

5.9. A Entidade Reguladora do sector energético (ERSE): competências e atribuições. Poderes de regulação e supervisão. Poder regulamentar. Poder sancionatório. Estrutura orgânica;

BIBLIOGRAFIA

Será utilizado como suporte bibliográfico essencial deste Curso no âmbito do Mestrado Profissionalizante o livro “**Regulação em Portugal: Novos Tempos, Novo Modelo?**”

EDUARDO PAZ FERREIRA

LUIS SILVA MORAIS~

GONÇALO ANASTÁCIO

(Coordenadores)

Almedina, Coimbra 2009

- Remete-se, em especial, tendo presentes os CAPITULOS do PROGRAMA *supra*, para os seguintes capítulos do livro

- A regulação sectorial da economia – introdução e perspectiva geral

EDUARDO PAZ FERREIRA/LUIS SILVA MORAIS

pp 7-39

- Regulação e concorrência no sector das comunicações electrónicas

SERGIO GONÇALVES DO CABO

pp 207-279

- Regulação da saúde

NUNO CUNHA RODRIGUES

pp. 613-651

- Regulação e supervisão bancária

LUÍS MÁXIMO DOS SANTOS

pp 39-127

- Regulação e valores mobiliários

PAULO CÂMARA

pp 127-187

- Regulação e actividade seguradora: Traços fundamentais

MARIA JOSÉ RANGEL MESQUITA

pp 187-207

- *Remete-se igualmente para a BIBLIOGRAFIA constante desses Estudos supra discriminados (referências mais específicas serão dadas no quadro da leccionação e discussão da matéria em conformidade com o grau de aprofundamento que se mostre exequível ao longo do Curso).*